

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 117

Senhores Deputados. — A vossa comissão dos negócios estrangeiros e internacionais, tendo-lhe sido presente a proposta de lei n.º 93-E, firmada pelo Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, em que se pede um crédito extraordinário de 36.000\$ para reforçar as verbas constantes dos artigos 5.º, 12.º e 19.º do capítulo 2.º do orçamento da despesa ordinária e o capítulo único do orçamento da despesa extraordinária do Ministério dos Estrangeiros, é de parecer que apenas necessitam de reforço as verbas dos artigos 12.º e 19.º, respectivamente, com as quantias de 4.000\$ e 2.000\$, por, infelizmente, já se ter excedido nesta data as verbas votadas para todo o ano económico e respeitantes àqueles artigos.

A vossa comissão entende que não necessitam de reforço algum as verbas constantes do artigo 5.º, do capítulo 2.º, e a do capítulo único do orçamento da despesa extraordinária, não só porque ainda, em relação à primeira, há um saldo líquido de 1.000\$ e, em relação à segunda, um saldo líquido de 4.400\$, mas ainda porque estas verbas estavam devida e largamente calculadas e assim foram fixadas por indicação do respectivo Ministro. Acresce ainda que estas duas últimas verbas, pela sua natureza especial, são aquelas de que o Ministro pode dispor livremente, devendo haver, por consequência, todo o cuidado e parcimónia na sua aplicação, como é de esperar do Sr. Ministro dos Estrangeiros.

Sala das sessões da comissão dos negócios estrangeiros, em 30 de Março de 1914.

*João de Deus Ramos.*  
*João Barreira.*  
*Urbano Rodrigues.*  
*Caetano Gonçalves.*  
*José de Abreu, relator.*

Senhores Deputados. — São quatro as verbas orçamentais que, pela proposta de lei do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, terão de ser reforçadas no corrente ano económico.

Como nos anos económicos anteriores, as verbas autorizadas para «Despesas de instalação e despesas de viagens de funcionários diplomáticos e consulares» serão

excedidas, tendo mais uma vez que recorrer-se aos créditos extraordinários.

A vossa comissão do Orçamento já teve ocasião de salientar que é precisamente nos últimos anos que a despesa por essas verbas tem consideravelmente aumentado, excedendo em muito o que se gastava por tais verbas nos últimos anos de administração monárquica. Se nos primeiros anos

de administração republicana foi perfeitamente admissível e natural êsse aumento, visto ter havido um anormal movimento de pessoal diplomático e consular, resultante da propria mudança de instituições e resultante também do aumento de pessoal pela reforma de 26 de Maio de 1911, vai sendo tempo de estabilizar essas despesas, empregando-se todos os meios que a lei proporciona e recorrendo a disposições especiais, se tanto fôr necessário. As despesas por as referidas verbas quasi duplicaram e começa a não haver razão para que tal suceda. Os funcionários devem permanecer, tanto quanto possível, nos seus postos diplomáticos e consulares. Com essa permanência muito lucrarão os serviços, muito lucrarão os próprios funcionários, que assim poderão ficar com conhecimentos mais profundos dos vários países e regiões e muito lucrará o Tesouro Público. As constantes e sucessivas contradanças de funcionários devem evitar-se por todas as formas, devendo o Ministro resistir enérgicamente às solicitações dos interessados e, sobretudo, daqueles que se dão ao *sport* caríssimo de conhecer pela rama todos os países e todas as civilizações. Tam necessário se nos afigura pôr um dique a êste hábito detestável, que não hesitamos em lembrar a necessidade urgente de se adoptarem disposições rigorosas, modificando, se tanto fôr preciso, o regime de licenças para dificultar esta tendência para freqüentes viajatas à custa do Tesouro Público.

Para os funcionários civis e militares, que vão servir no ultramar em climas bem pouco salubres, o regime de licenças é tal que, não raras vezes, êles se vêem forçados a pagar do seu bôlso as viagens de regresso à metrópole. Talvez isto seja duro e violento, mas, se assim não fôsse, não haveria dinheiro que chegasse para satisfazer os caprichos de muitos funcionários.

Ora quando para os funcionários que vão servir no ultramar, em climas muitas vezes perigosos, se adoptam tam rigorosas disposições, não há razão alguma para não apertar o regime de licenças dos funcionários diplomáticos e consulares que, geralmente, prestam serviço em países de mais favorável clima, cercados de todas as comodidades e não sendo obrigados aos serviços violentos a que muitas vezes não

podem furtar-se os funcionários ultramarinos.

Uma das razões que influi nesta instabilidade dos funcionários diplomáticos e consulares está na exigua dotação de grande número dos nossos postos. O funcionário pede a nomeação para determinado pôsto, vai muitas vezes no firme propósito de por lá se demorar alguns anos, mas em breve, reconhece a exiguidade de vencimentos, a dificuldade em manter-se, senão com luxo, pelo menos com digna modéstia, a impossibilidade de concorrer com os funcionários doutros países, a falta de elementos para cabalmente se desempenhar da sua missão, e não tarda que solicite mudança de pôsto, recorrendo aos seus amigos e expondo êle mesmo ao Ministro a sua difficil situação. Melhorar as dotações de algum dos nossos postos diplomáticos e de quasi todas os postos consulares, fazer uma classificação dos consulados, e fixar o tempo de serviço em cada classe, como aliás se está tentando fazer, modificar o regime das licenças, procurar, no preenchimento de legações e consulados vagos, deslocar o menor número possível de funcionários, resistir às constantes solicitações dos amadores de viajatas, tais são os meios de evitar, ou pelo menos de atenuar, a tendência de aumento das verbas a que nos estamos referindo.

\*

As verbas inscritas no orçamento para *despesas de viagem e de instalação de funcionários diplomáticos e consulares* são respectivamente de 9.000\$ e 10.000\$ na despesa ordinária e 3.000\$ e 1.000\$ na despesa extraordinária. Nos últimos anos a despesa liquidada por verbas foi a seguinte:

	1910-1911	1911-1912	1912-1913
Funcionários diplomáticos . . . . .	16.631\$55	33.634\$97(5)	24.456\$62(5)
Funcionários consulares . . . . .	17.336\$95	43.215\$71(5)	14.293\$32(5)

Como se vê, excedeu-se em muito a previsão feita. No ano económico corrente gastou-se no primeiro semestre o seguinte: (despesa paga e despesa liquidada).

Funcionários diplomáticos . . . . . 9.241\$14  
 Funcionários consulares . . . . . 10.616\$87

A gastar-se na mesma proporção no segundo semestre do ano económico teriamos para despesa liquidada no fim do ano o seguinte:

Funcionários diplomáticos . . . . 18.482\$28  
Funcionários consulares . . . . . 21.233\$74

E desta forma as verbas autorizadas seriam excedidas respectivamente em:

Funcionários diplomáticos . . . . 6.482\$28  
Funcionários consulares . . . . . 10.233\$74

Mas, se entrarmos em consideração com o terceiro trimestre, já estas previsões apparecem muito modificadas. Nos três primeiros trimestres a despesa paga e liquidada é a seguinte:

Funcionários diplomáticos . . . . 15.004\$51  
Funcionários consulares . . . . . 15.332\$16

Vê-se que a proporção se manteve na despesa com funcionários consulares, mas que aumentou consideravelmente na que diz respeito a funcionários diplomáticos. Derivou êste aumento, das viagens a que foram forçados os nossos chefes de missão em Madrid, Roma e Rio de Janeiro, devendo a proporção manter-se neste último trimestre em virtude do preenchimento de vagas nas legações de Madrid e Berna. Nestas condições, e em vista dos números acima apresentados, a vossa comissão do orçamento é de parecer que a verba para despesas de viagem e de instalação de funcionários diplomáticos precisa ser reforçada com 7.000\$, devendo a verba respeitante a funcionários consulares ser reforçada com 9.000\$.

\*

Pela verba «Representação dos Ministérios e missões extraordinárias de serviço público» tem-se gasto nos últimos três anos o seguinte:

	1910-1911	1911-1912	1912-1913
Representação de Ministérios . . . . .	12.640\$47	4.089\$99	2.370\$71
Missões extraordinárias	9.044\$42	3.600\$97(5)	13.515\$43
Total . . . . .	21.684\$89	7.690\$96(5)	15.886\$14

Por êste quadro se vê que no ano de

1911-1912 a verba autorizada não só não foi excedida, como até não chegou a ser exgotada. No ano económico corrente a despesa paga e ordenada nos três primeiros trimestres foi respectivamente:

Despesas de representação . . . 1.353\$06  
Missões extraordinárias de serviço público . . . . . 5.982\$84  
Total . . . . . 7.335\$90  
Verba autorizada . . . . . 8.000\$00  
Saldo em 31 de Março . . . . . 664\$10

Nestas condições, a vossa comissão do orçamento é de opinião que a verba referida pode ser reforçada com 4.000\$, não devendo, senão em circunstâncias muito excepcionais, exceder-se essa quantia.

\*

Quanto à verba despesas com o serviço de vigilância além da fronteira, etc, da despesa extraordinária, era o seguinte o estado dessa verba em 31 de Março do ano corrente:

Despesas pagas e liquidadas . . 20.659\$01  
Verba autorizada . . . . . 20.000\$00  
Deficit . . . . . 659\$01

Nestas condições é a vossa comissão do orçamento de parecer que deveis aprovar o crédito de 7.000\$ proposto pelo Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Em resumo:

Verbas	Créditos propostos pelo Ministro	Créditos propostos pela Comissão do Orçamento	Para menos
Despesas de representação e missões (capítulo 2.º, artigo 5.º) . . . . .	10.000\$	4.000\$	6.000\$
Viagem e instalação de funcionários diplomáticos (capítulo 2.º, artigo 12.º)	10.000\$	7.000\$	3.000\$
Viagem e instalação de funcionários consulares (capítulo 2.º, artigo 19.º . . . . .	9.000\$	9.000\$	—
Serviços de vigilância além fronteiras (capítulo único, extraordinário) . . . . .	7.000\$	7.000\$	—

A proposta de lei do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, tem pois que sofrer as seguintes modificações:

No artigo 1.º substituir as palavras «trinta e seis» pelas palavras «vinte e sete».

No artigo 2.º substituir as palavras «10 contos ao artigo 5.º» por «4 contos ao artigo 5.º» e as palavras «10 contos ao artigo 12.º» pelas palavras «7 contos ao artigo 12.º».

Comissão do orçamento:

*Vitorino Guimarães.*  
*Henrique José dos Santos Cardoso.*  
*Luis Derouet.*  
*Jorge Nunes.*  
*Henrique de Vasconcelos.*  
*António de Paiva Gomes.*  
*Helder Ribeiro.*  
*Alfredo Rodrigues Gaspar.*  
*Damião Lourenço Júnior.*  
*José Botelho de Carvalho Araújo, (relator).*

Comissão de finanças:

*Luis Filipe da Mata.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Vitorino Guimarães.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*  
*Joaquim Portilheiro.*  
*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*  
*José Dias Alves Pimenta.*

## Proposta de lei n.º 93-E

Senhores Deputados.—Mostram-se insufficientes, em vista da liquidação apurada até fim de Janeiro último, as autorizações para os seguintes encargos no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros que foi aprovado para o corrente ano económico de 1913-1914:

Despesas de representação dos Ministérios, ocasionadas pelas relações internacionais e missões extraordinárias de serviço—autorização 8.000\$, liquidação 7.000\$.

Despesa de instalação e de viagem a funcionários diplomáticos — autorização 12.000\$, liquidação 14.000\$.

Despesas de instalação e de viagem a funcionários consulares — autorização 11.000\$, liquidação 11.500\$.

Despesas de vigilância além da fronteira, despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade e outras imprevistas — autorização 20.000\$, liquidação 15.600\$.

Julgo, pois, indispensável reforçar as indicadas verbas de autorização respectivamente com as quantias de 10.000\$, 10.000\$, 9.000\$ e 7.000\$ na soma de 36.000\$.

Em vista do exposto tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto um crédito extraordinário a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela quantia de trinta e seis contos, para despesas de representação dos Ministérios ocasionadas pelas relações internacionais, missões extraordinárias de serviço público, despesas de instalação e de viagem a funcionários diplomáticos e consulares, despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade e outras imprevistas.

Art. 2.º Da importância do dito crédito serão adicionadas: a quantia de 10 contos

ao artigo 5.º, a de 10 contos ao artigo 12.º, a de 9 contos ao artigo 19.º do capítulo 2.º do orçamento da despesa ordinária e a de 7 contos ao capítulo único do orçamento de despesa extraordinária do referido Mi-

nistério no corrente ano económico de 1913-1914.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Fevereiro de 1914.

*Bernardino Machado.*

